
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Mensagem nº 139/2023, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, no Órgão: 25.101 – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística– SINFRA, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Lei Orçamentária Anual 2024, conforme abaixo:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
TIPO DE EMENDA		Individual
TIPO DE TRANSFERÊNCIA		Transferência por Finalidade Definida
UO:	19.101	Secretaria de Estado de segurança Pública – SESP
PROGRAMA	535	Infraestrutura nas cidades
AÇÃO:	3117	Pavimentação e recuperação de vias urbanas nos municípios do Estado
OBJETIVO		Pavimentar e recuperar vias urbanas nos municípios proporcionando uma infraestrutura adequada e melhorando as condições de trafegabilidade à população do estado.
ESFERA	F	Fiscal
FUNCIONAL	15.451	FUNÇÃO 15 / SUBFUNÇÃO 451
GND	4	4 – Investimentos
MODALIDADE	40	40 - Transferência a Municípios
FONTE	1.500.0000	Recursos não vinculados a Impostos
VALOR		R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais)
REGIÃO	9900	ESTADO

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos, conforme abaixo.

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UO:	25.101	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística– SINFRA
PROGRAMA	535	Operações Especiais: Outras
AÇÃO:	3117	Pavimentação e recuperação de vias urbanas nos municípios do Estado
OBJETIVO		Pavimentar e recuperar vias urbanas nos municípios proporcionando uma infraestrutura adequada e melhorando as condições de trafegabilidade à população do estado.
Esfera	F	Fiscal
FUNCIONAL	15.451	FUNÇÃO 15 / SUBFUNÇÃO 451
GND	4	4 – Investimentos

	<p style="text-align: center;">Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Modalidade	90	Aplicações Diretas
Fonte	1.500.0000	Recursos não vinculados a Impostos
Valor		R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais)
REGIÃO	9900	ESTADO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição de emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 2236/2023 referente a Lei Orçamentária Anual LOA 2024, no Órgão: 25.101– Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística– SINFRA, A construção do conceito de dignidade da pessoa humana sempre esteve atrelado à continua melhoria na

prestação de serviços públicos. Daí porquanto, a cada dia, o nível desses serviços disponibilizados deve ser incrementado, sobretudo à medida em que o patamar mínimo civilizatório atinge cifras mais robustas.

Nesta toada, constata-se que a prestação de serviços e obras públicas, como no caso específico na pavimentação asfáltica de bairro localizado dentro do perímetro urbano da capital, encontra-se visceralmente atrelado à construção de um cenário de atendimento mínimo ao que se convencionou denominar dignidade.

A conseqüente melhoria nas condições de trafegabilidade, garantindo acesso efetivo e segurança viária, não só aos moradores como também a toda a população que circula pelo local, são, portanto, marcas de um necessário atendimento à função social da administração pública e à dignidade da pessoa humana.

Destaca-se, noutro norte, que a medida não se revela como resposta gratuita, ao passo em que o bairro é tributado por meio de IPTU.

É dizer: àqueles cidadãos (moradores), atualmente, apenas relegam-se os ônus da cidadania, sem lhes ser garantido a justa contraprestação pela contribuição que efetivamente realizam. Outrossim, destaca-se a existência de espécie tributária específica para a realização da aqui indicada obra pública, nomeadamente a contribuição de melhoria, de modo a inexistir qualquer óbice financeiro à execução da indigitada pavimentação asfáltica. Por derradeiro, ressalto que as atuais condições de trafegabilidade na região são precárias devido ao intenso volume de chuvas e a situação hoje posta é recorrente ao longo dos anos, sendo inadmissível sua perpetuação na quadra evolutiva hoje identificada.

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e á elevada apreciação dos meus distintos Pares. Aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a ela o devido apoio para sua regimental acolhida e merecida aprovação. com a finalidade de melhorias na segurança pública no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Janeiro de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual